LEI N. 1.169

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A ABERTURA DE ACESSO AOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE PARTES DA CHÁCARA URBANA N. 07, SITO NO BAIRRO SICAL, NAS PROXIMIDADES DA GARAGEM MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI , Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, na conformidade com a legislação vigente, parte da chácara urbana n. 07, com área de 764,50m2 (setecentos e sessenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), sita no Bairro Sical , perímetro urbano da cidade de Anchieta, SC de propriedade de Pierina Rauber e Izaber Cristina Rauber, contendo as seguinte confrontações: ao Norte, em 20,00 metros com parte da chácara n. 10; ao Sul, em 20,00 metros com a mesma chácara n. 07; ao Leste em 38,22 metros com a mesma chácara n. 07; Ao Oeste em 38,22 metros com a mesma chácara n. 07.

Art. 2º. O imóvel constante do artigo anterior, será destinado à abertura de acesso ao moradores do Bairro Sical, que residem nas proximidades da garagem Municipal.

Art. 3º. O Município pagará pelo imóvel identificado através da presente Lei, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 30 de junho de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.